



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

DELIBERAÇÃO N.º 128/2011

EMENTA: Dispõe sobre as atribuições e jornada do farmacêutico nos serviços de unidades móveis.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, em reunião ordinária n.º 622 de 29 de março de 2011, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a expedição de Certidões de Regularidade Técnica em consonância com os ditames da Constituição da República em vigor e das normas da Consolidação das Leis Trabalhistas;

CONSIDERANDO que é dever dos Conselhos Regionais de Farmácia zelar pela observância das leis nesse país;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 492, de 26 de novembro de 2008, bem como a necessidade de estabelecer a jornada de trabalho mínima para o fiel cumprimento das atividades inseridas no atendimento em “serviços móveis”;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS 2.048/2002, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos ao controle especial e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os serviços de atendimento em unidades móveis têm como principal objetivo contribuir no processo de cuidado à saúde, visando à melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, promovendo o uso e controle seguro e racional de medicamentos.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Joubert de Barros, 371- Bento Ferreira - Vitória - ES CEP 29050-725 -Tel.: (27) 2127-8211 - Fax: (27) 2127-8223

Art. 2º - São atribuições do farmacêutico nos serviços de unidade móvel:

- I – Gestão;
- II – Desenvolvimento de infra-estrutura;
- III – Aquisição, distribuição, dispensação e controle de medicamentos, materiais médico-hospitalares e saneantes;
- IV – Informação sobre medicamentos e produtos para a saúde;
- V – Ensino, educação permanente e pesquisa.

Art. 3º - Para o cumprimento pleno das atribuições inseridas no Artigo 2º, a jornada de trabalho do farmacêutico deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais.

Art. 4º - Os efeitos desta Deliberação passam a vigorar na data da sua publicação.

Vitória, 29 de março de 2011.

Dr. CARLOS BRAGANÇA
Presidente do CRF/ES